



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá-RN.CEP:59.188-000–CNPJ/MF14.034.776/0001-37.

LEI Nº 0429/2025

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a agentes públicos, colaboradores e colaboradores eventuais do Município de Jundiá/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias a agentes públicos, colaboradores e colaboradores eventuais do Município de Jundiá/RN obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. As diárias destinam-se a indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme previsto nesta lei e nos valores fixados em seu Anexo Único.

CAPÍTULO II - DAS DIÁRIAS

Art. 2º Terá direito à percepção de diárias o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, integrante do Quadro Geral de Pessoal, ou aquele cedido ao Município, quando se deslocar a serviço, de forma eventual ou transitória, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas previamente ao início do deslocamento, em parcela única.

§ 1º Em casos de urgência devidamente comprovada, o pagamento poderá ocorrer após o início do deslocamento, mediante justificativa formal.

§ 2º Para afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o pagamento das diárias poderá ser parcelado, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo as datas de partida e chegada ao Município.

Parágrafo único. Nos casos a seguir, o valor da diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral previsto no Anexo Único:

I - deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros da sede, sem necessidade de pernoite;

II - retorno à sede após o meio-dia;

III - quando houver hospedagem fornecida pelo Município ou por outro órgão público.

Art. 5º O pagamento das diárias será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, em conta bancária do beneficiário.

Art. 6º O agente público, o servidor e o colaborador que acompanhar o Prefeito Municipal fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor percebido pelo Prefeito, devendo haver justificativa formal para a necessidade do assessoramento.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias para afastamentos iniciados em sextas-feiras ou que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas.

Art. 8º Não serão devidas diárias nos seguintes casos:

I - afastamento inferior a 6 (seis) horas;

II - deslocamento inferior a 40 (quarenta) quilômetros da sede;

III - servidor em licença, férias, afastamento ou situação incompatível com a concessão.

Art. 9º Para concessão de mais de 10 (dez) diárias por mês ao mesmo servidor, será necessária justificativa do chefe imediato, sujeita à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10. O servidor designado como membro de Comissão receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da mesma Comissão.

CAPÍTULO III - DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS A COLABORADOR

Art. 11. Colaboradores e colaboradores eventuais que se deslocarem para prestar serviços não remunerados ao Município terão direito a diárias e passagens.

Parágrafo único - Para fins desta lei:

I - Colaborador: pessoa sem vínculo funcional com o Município, mas vinculada à Administração Pública;

II - Colaborador eventual: pessoa sem vínculo funcional com a Administração Pública.

CAPÍTULO IV - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 12. Caso não ocorra o afastamento, os valores pagos deverão ser restituídos ao erário público em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A restituição também se aplica nos casos de afastamento inferior ao previsto, proporcionalmente ao período não cumprido.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A concessão de diárias será formalizada por meio de formulário específico, com justificativa e roteiro de viagem.

Art. 14. O beneficiário deverá apresentar relatório detalhado em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 1º O descumprimento implicará a abertura de processo administrativo.

Art. 15. O beneficiário será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Art. 16. O valor das diárias será atualizado por Decreto, conforme variação do custo de vida e disponibilidade financeira.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Jundiá/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Carlos Antônio de Souza
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá-RN. CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 14.034.776/0001-37.

LEI Nº 0429/2025

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a agentes públicos, colaboradores e colaboradores eventuais do Município de Jundiá/RN, e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

NIVEIS	SERVIDOR/CARGO	ESTADUAL	NACIONAL
I	PREFEITO	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
II	VICE-PREFEITO	R\$ 300,00	R\$ 1.400,00
III	PROCURADOR, CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS, CONTROLADOR, ASSESSORES E COLABORARES	R\$ 280,00	R\$ 900,00
IV	COORDENADORES, DIRETORES, OCUPANTES DE CARGO DE CHEFIA, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E SERVIDORES COM FUNÇÃO GRATIFICADA E DE MAIS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO	R\$ 200,00	R\$ 500,00

Jundiá/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Carlos Antônio de Souza
Prefeito Municipal